



# Diário Oficial

Estado do Piauí

**- SUPLEMENTAR -**

**Edição nº 93/2025**

**TERESINA - PI, 19 de maio de 2025**

**DOE/PI - ANO XCV - 136º DA REPÚBLICA**



GOVERNO DO

**PIAUI**

AQUI TEM TRABALHO.  
AQUI TEM FUTURO.

# SUMÁRIO

LEIS	01
DECRETOS	04
EXTRATOS	13
ERRATAS	17

## LEIS

### LEI Nº 8.677, DE 09 DE MAIO DE 2025

*Reconhece de utilidade pública a Associação Esportiva Torres - AET.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Esportiva Torres - AET, CNPJ. nº 55.017.714/0001-02, com sede e foro na cidade de Teresina - PI, na rua Luís Pires de Lima, nº 3770, Bairro São João, 64047-020.

**Art. 2º** Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 09 de maio de 2025.

*(Assinado Eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(Assinado Eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria do Deputado Evaldo Gomes, SOLIDARIEDADE** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 018064977

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 11899, datada de 19 de maio de 2025.)*

### LEI Nº 8.688, DE 15 DE MAIO DE 2025

*Reconhece de utilidade pública o Instituto Mais Esporte, Educação e Cidadania, designado como Instituto IEC, localizado no município Teresina - PI.*



**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Mais Esporte, Educação e Cidadania, designado como Instituto IEC, inscrito no CNPJ 50.713.840/0001-70, com sede e foro na rua Joaquim Dias de Santana, 3558, bairro Três Andares, CEP: 64016-590, na cidade de Teresina, no estado do Piauí.

**Art. 2º** O Instituto IEC é uma associação de natureza social e filantrópica, sem finalidades lucrativas e vinculação político-partidária, com atuação na área da assistência social, visando ao desenvolvimento da criança, adolescente, jovens e cidadãos, e das famílias carentes de recursos financeiros e culturais, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, através de implementações de projetos, capacitações, cursos e ações voltadas, para defesa dos direitos humanos, constituída por tempo indeterminado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 15 de maio de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria do Deputado Tiago Vasconcelos, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 018155227

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 11900, datada de 19 de maio de 2025.)*

### **LEI Nº 8.686, DE 15 DE MAIO DE 2025**

*Reconhece de utilidade pública a Associação dos Idosos do Bairro Santa Clara e Adjacências - AIBASCA.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Idosos do Bairro Santa Clara e



Adjacências - AIBASCA, com o CNPJ nº 51.055.752/0001-90, e situada na avenida Alencar Matos, 3506, CEP: 64.035-482, bairro Brasileiro, no município de Teresina, estado do Piauí.

**Art. 2º** A Associação dos Idosos do Bairro Santa Clara e Adjacências - AIBASCA tem como objetivos, dentre outros, promover e cultivar a solidariedade entre seus associados, incentivar e divulgar a cultura popular e proporcionar a seus associados diversões, práticas de esportes e atividades físicas, intelectuais e artísticas, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 15 de maio de 2025.

*(Assinado Eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(Assinado Eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 018153832

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 11901, datada de 19 de maio de 2025.)*

### **LEI Nº 8.689, DE 15 DE MAIO DE 2025**

*Reconhece de utilidade pública a Associação de Promoção Multicultural - PROMULTI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Promoção Multicultural - PROMULTI, instituição civil sem fins lucrativos, com o CNPJ nº 24.431.557/0001-45, situada à rua Professor Darcy Araújo, nº 2049, bairro São Cristóvão, CEP: 64.051-040, no município de Teresina, estado do Piauí.

**Art. 2º** A Associação de Promoção Multicultural - PROMULTI tem como objetivos, dentre outros, fomentar a produção artístico-cultural de Teresina, promover ações e projetos de capacitação nas áreas da cultura, artes cênicas, fotografia, cinema, vídeo, artes plásticas, artes gráficas, arquitetura,



folclore, literatura, pesquisa e documentação, fortalecer a identidade cultural e fomentar a formação de plateia, realizar exposições, mostras, cursos, concursos, festivais, capacitações, salões e conferências, e fomentar o mercado de entretenimento cultural local, artesanato, moda, design e tecnologia da informação, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 15 de maio de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

SEI nº 018161653

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 11902, datada de 19 de maio de 2025.)*

## DECRETOS

### DECRETO Nº 23.834, DE 16 DE MAIO DE 2025

*Institui o controle de ponto para os servidores públicos efetivos, empregados terceirizados, prestadores de serviços e contratados temporariamente, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, incisos II e XIII, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública;



**CONSIDERANDO** o art. 39 da Constituição do Estado do Piauí, que estabelece os princípios que regem a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado, inclusive os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o art. 52 da Constituição do Estado do Piauí, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis, seus deveres funcionais e obrigações com a Administração;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais, dispondo sobre os deveres funcionais, inclusive de assiduidade e pontualidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle da jornada de trabalho dos servidores públicos e dos prestadores de serviço, visando maior eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela prestação de serviços de forma contínua, eficaz e com qualidade à sociedade,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o controle de ponto, preferencialmente por meio eletrônico, dos servidores públicos efetivos, servidores temporários, empregados terceirizados e prestadores de serviços, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, consideram-se prestadores de serviços todos aqueles que, com vínculo remuneratório ativo na folha de pagamento do Estado, atuem de forma contínua e habitual junto à Administração Pública, inclusive os contratados por tempo determinado, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** Ficam excluídos do controle de ponto os ocupantes de cargos comissionados, bem como aqueles cuja natureza das atividades, devidamente justificada, seja incompatível com a aferição por sistema de ponto, nos termos de regulamentação específica.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Administração - SEAD, em conjunto com os órgãos setoriais de gestão de pessoas, estabelecer normas complementares para a implantação e a operacionalização do sistema de controle de ponto, inclusive quanto aos casos excepcionais.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí terão o prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, contados da publicação deste Decreto, para promoverem as adequações necessárias à implementação do sistema de controle de ponto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 16 de maio de 2025.



*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

SEI nº 018198799

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 11898, datada de 19 de maio de 2025.)*

**DECRETO Nº 23.823, DE 15 DE MAIO DE 2025**

*Altera o Regimento Interno da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - SADA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.016, de 25/04/2023 e alterado pelo Decreto Estadual nº 23.271, de 28 de agosto de 2024.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar denominações e responsabilidades setoriais, no âmbito da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária - SADA, de modo a fixar com maior clareza as normas de funcionamento do órgão, consolidando a sua estrutura legalmente estabelecida, com a finalidade de evitar conflitos de atribuições e garantir a eficiência administrativa; e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 428/2025/SADA-PI/GAB/CG, de 01 de abril de 2025, da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária - SADA-PI, e demais documentos que constam no SEI 00240.001012/2025-95,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Regimento Interno da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.016, de 25/04/2023, e alterado pelo Decreto Estadual nº 23.271, de 28/08/2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....



I - .....

II - .....

b) Diretoria de Planejamento e Inovação;

III - .....

h) Coordenação de Gestão de Contratos;

o) Coordenação de Captação de Recursos;

r) Coordenação de Gestão de Convênios.” (NR)

“Art. 33.....

IV - Coordenação de Gestão de Contratos - CGCON;

V - Coordenação de Gestão de Convênios - CGCONV.” (NR)

**“CAPÍTULO X**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**SEÇÃO IV**

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Art. 69. A Coordenação de Gestão de Contratos (CGCON) é a responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades relacionadas à



gestão de contratos celebrados pela Secretaria, observada a legislação pertinente.

Art. 70. Compete à Coordenação de Gestão de Contratos:

I - realizar a gestão de contratos, em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas em lei ou regulamento, buscando garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e otimização de recursos;

II - realizar a análise técnica e acompanhar a fiscalização dos contratos e demais instrumentos legais vinculados a estes, para garantir a conformidade com a legislação vigente;

III - monitorar a fiscalização dos contratos, acionando os fiscais de contratos para que assegurem as condições pactuadas;

IV - avaliar e acionar os fiscais de contratos para a formalização de aditivos contratuais, quando necessários, visando ajustar as condições do contrato à realidade fática ou à conveniência administrativa;

V - solicitar ou promover capacitações e orientações para os servidores envolvidos na execução e fiscalização dos contratos, visando garantir a correta aplicação da legislação;

VI - prestar apoio às unidades administrativas da SADA na gestão de contratos e na resolução de questões técnicas ou administrativas que envolvam os contratos em vigor;

VII - propor melhorias nos processos de gestão e fiscalização de contratos;

VIII - manter interface com órgãos de controle, fiscalização e órgãos de assessoria jurídica da SADA, com o objetivo de garantir a legalidade e regularidade dos contratos;

IX - manter a regularidade e atualização das informações contratuais junto ao órgão de controle externo, na forma da legislação ou instrução normativa correlata;

X - receber, analisar e direcionar demandas relacionadas a contratos para as unidades e setores competentes.

## **SEÇÃO V**

### **COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

Art. 70-A. A Coordenação de Gestão de Convênios (CGCONV) é a responsável de coordenar, executar e acompanhar as atividades relacionadas



à gestão de convênios celebrados pela Secretaria, cabendo-lhe especialmente:

I - o planejamento e a elaboração de convênios, termos de parcerias e outros instrumentos de colaboração entre instituições que visem melhorar, ampliar ou apoiar as atividades da assistência técnica e extensão rural de interesse da SADA;

II - a análise administrativa dos termos firmados, acompanhamento da execução, gestão de aditivos e alterações ou apostilamentos;

III - prestação de contas e relatórios;

IV - a capacitação e orientação, quando necessário, de servidores vinculados à execução ou fiscalização de convênios visando garantir a correta aplicação da legislação pertinente;

V - manter a interação com órgãos e instituições parceiras, concedentes, convenientes ou conveniados, gerindo as demandas apresentadas.

VI - outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário em normativa própria.” (NR)

## “CAPÍTULO XI

### **DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO**

Art. 71. A Diretoria de Planejamento e Inovação (DIPLAN) auxilia o Secretário da SADA nas competências de planejamento, pesquisa, desenvolvimento, tecnologia e inovação no âmbito da assistência técnica e defesa agropecuária.

Art. 72. À Diretoria de Planejamento e Inovação compete:

.....  
.....

V - coordenar e elaborar o planejamento estratégico da Secretaria;

VI - consolidar e analisar os dados estatísticos do órgão visando subsidiar decisões de planejamento e gestão;

VII - coordenar e elaborar as propostas orçamentárias e planos plurianuais da Secretaria, em articulação com a Secretaria de Planejamento, articulando os setores internos para a sua consolidação;



VIII - promover a execução das demandas de planejamento do órgão;

IX - promover o monitoramento da execução das ações orçamentárias e outras demandas da SEPLAN;

X - outras que lhe forem correlatas.” (NR)

**Art. 2º** O Anexo II - Organograma da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária (SADA) - do Regimento Interno, passa a vigorar com as alterações publicadas em anexo a este Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 15 de maio de de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)*

**FÁBIO ABREU COSTA**

Secretário da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária

**ANEXO II**

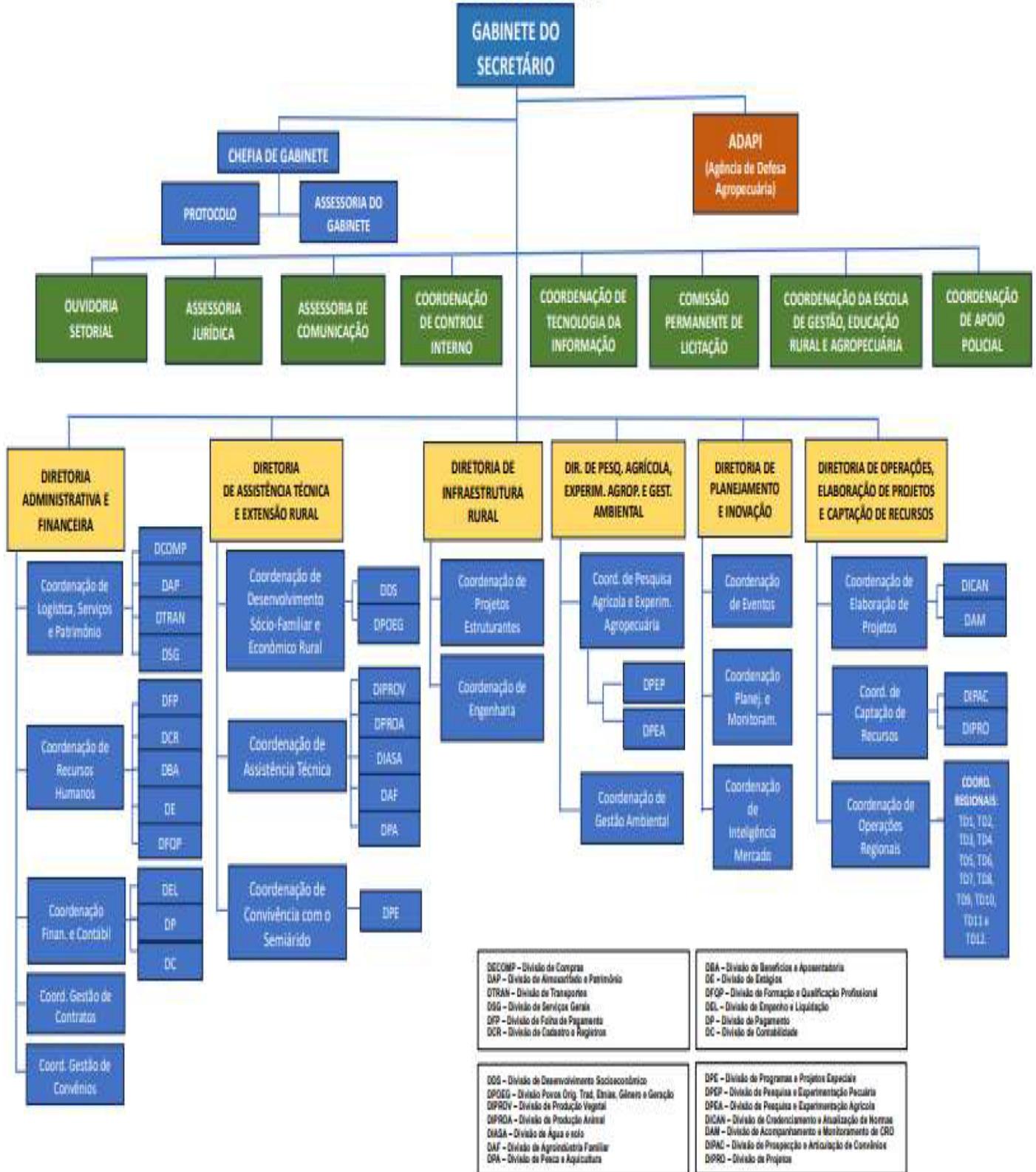
**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA  
(SADA)**

SEI nº 018154476



# SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

## ORGANOGRAMA



(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 11903, datada de 19 de maio de 2025.)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, no Decreto nº 14.910, de 03 de agosto de 2012, e o Ofício nº 1563/2025/GOV-PI/SCGG, de 19 de maio de 2025, da Secretaria da Chefia do Gabinete do Governador, registrado no processo SEI 00115.000343/2025-43,

**R E S O L V E**, em conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso I do art. 9º e inciso IV do art. 10 do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, além do art. 81 da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, **AUTORIZAR** que os servidores civis e o militar relacionados no quadro abaixo possam ausentar-se do País, nos períodos especificados, em virtude de viagem em missão oficial do Consórcio Nordeste à Arábia Saudita, Catar e Emirados Árabes Unidos, nos países árabes **retro** mencionados, evento que intenciona promover o enorme potencial dos nove Estados do Nordeste Brasileiro e os seus diferenciais competitivos para a atração de investimentos e parcerias junto aos países integrantes do itinerário oficial, sem prejuízo das remunerações dos seus cargos efetivos, das funções comissionadas ou dos cargos em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do exercício no órgão, respeitado o disposto no § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, acrescentado pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, e **DESIGNAR** a Coordenadora do Comitê Técnico de Monitoramento do Pacto pelas Crianças e Primeira-Dama do Estado, **Isabel Eulálio Araújo Fonteles**, para participar desta missão oficial no exterior, nos termos do art. 2º, § 2º, II, do Decreto nº 14.910, de 03 de agosto de 2012:

NOME	CARGO	PERÍODO	PAÍSES
<b>Erick Elysio Reis Amorim</b>	Superintendente de Representação do Estado do Piauí em Brasília	23/05/2025 a 31/05/2025	Arábia Saudita, Catar e Emirados Árabes Unidos
<b>Joana D'Angelo Martins de Melo</b>	Diretora de Relações Internacionais da Secretaria Estadual de Governo	23/05/2025 a 31/05/2025	Arábia Saudita, Catar e Emirados Árabes Unidos
<b>Juliana Cássia de Oliveira Silva</b>	Gerente de Assessoria Digital da Secretaria Estadual de Governo	23/05/2025 a 31/05/2025	Arábia Saudita, Catar e Emirados Árabes Unidos
<b>Ricardo Manoel Leal Barbosa</b>	Ajudante de Ordens do Governador do Estado do Piauí	23/05/2025 a 31/05/2025	Arábia Saudita, Catar e Emirados Árabes Unidos

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 19 de maio de 2025.



*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Estado do Governo

SEI nº 018221407

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 11906, datada de 19 de maio de 2025.)*

## EXTRATOS

### COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S/A - ZPE-PI

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 017.2025/ZPE

**REFERÊNCIA:** Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA** e a empresa **BATISTA & SAMPAIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, objetivando a contratação de empresa aquisição de materiais de limpeza e materiais descartáveis, destinado ao atendimento das necessidades da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - ZPE PIAUI.

**CONTRATANTE:** COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

**CONTRATADO:** BATISTA & SAMPAIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza e materiais descartáveis, destinado ao atendimento das necessidades da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - ZPE PARNAÍBA, em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016 e art. 142, II da RILCC e suas alterações posteriores;



**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**FISCAL DO CONTRATO:** ALINA BALUZ DE SOUSA

**SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO:** DANIELLE SAMPAIO DE SOUSA VIANA

**DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2025.

*(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 11904, datada de 19 de maio de 2025.)*

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**

**EXTRATO  
ATO ADMINISTRATIVO**

**ATO:** ADITIVO ATA SRP

**MOTIVO:** PRORROGAÇÃO EFEITOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÕES

**Fundamento Legal:** Art. 11, caput do Decreto Estadual nº 11.319, de 13/02/2004.

**Prazo de Validade:** 12 (doze) meses, contados da publicação.

DOE	DATA		EXTRATO	OBJETO	PREGÃO
	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA			
96/2024	20/05/2024	19/05/2025	XX/2024 CAC/SESAPI	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de <b>material médico hospitalar - escovas para limpeza de produtos hospitalares.</b>	Pregão Eletrônico nº 35/2024 CAC/SESAPI

1) Fica prorrogado, por mais 12 meses, os procedimentos constantes do quadro acima, com



fundamento legal na Lei 6.301/2013 e no Decreto 11.319/04, passando a vigorar por mais um ano, ou até que seja publicado extrato de novo pregão com o mesmo objeto.

2) Itens prorrogados e Saldo Remanescente:

ITEM	QUANTITATIVO REGISTRADO NA ATA	SALDO REMANESCENTE
1	100	86
3	150	70
6	150	95
7	120	65
8	70	56

Antonio Luiz Soares Santos

**Secretário de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI**

*(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 11905, datada de 19 de maio de 2025.)*

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**

**EXTRATO  
ATO ADMINISTRATIVO**

**ATO: ADITIVO ATA SRP**

**MOTIVO: PRORROGAÇÃO EFEITOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÕES**

**Fundamento Legal: Art. 11, caput do Decreto Estadual nº 11.319, de 13/02/2004.**

**Prazo de Validade: 12 (doze) meses, contados da publicação.**



DOE	DATA		EXTRATO	OBJETO	PREGÃO
	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA			
97/2024	21/05/2024	20/05/2025	XVII/2024 SESAPI	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento <b>eletrodomésticos</b>	Pregão Eletrônico nº 03/2024 - SESAPI

1) Fica prorrogado, por mais 12 meses, os procedimentos constantes do quadro acima, com fundamento legal na Lei 6.301/2013 e no Decreto 11.319/04, passando a vigorar por mais um ano, ou até que seja publicado extrato de novo pregão com o mesmo objeto.

2) Itens prorrogados e Saldo Remanescente:

ITEM	QUANTITATIVO REGISTRADO NA ATA	SALDO REMANESCENTE
1	19	19
2	1	1
3	40	38
6	38	35
7	2	2
12	1	1
19	20	3
23	40	36
24	19	19
25	1	1

Antonio Luiz Soares Santos

**Secretário de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI**



(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 11907, datada de 19 de maio de 2025.)

## ERRATAS

### INVESTE PIAUÍ

#### ERRATA Nº 04/2025-INVESTE

**Interessada:** AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A - INVESTE PIAUÍ.

Considerando falha formal, erro de digitação, na Portaria 81/2025/INVESTE Diário Oficial do Estado do Piauí nº 92/2025, de 16 de maio de 2025, página 41/226 e 42/226, . Retifica-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:** Art. 1º - Promover o colaborador, GUSTAVO HENRIQUE LOPES DIAS , para o cargo de Gerente Nível III, no quadro administrativo desta Companhia.

**LEIA-SE:** Art. 1º - Promover o colaborador, GUSTAVO HENRIQUE LOPES DIAS , para o cargo de Gerente Nível II, no quadro administrativo desta Companhia.

Teresina-PI, 19 de maio de 2025.

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA INVESTE PIAUÍ

(Transcrição da nota ERRATAS de Nº 11908, datada de 19 de maio de 2025.)



**SECRETARIA DE GOVERNO  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEPI**

Governador do Estado do Piauí  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Vice-Governador do Estado do Piauí  
**THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Secretaria de Governo  
**IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Diário Oficial do Estado do Piauí  
**JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS**

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador  
**PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO**

**SECRETARIAS**

Secretaria de Administração  
**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretaria do Planejamento  
**WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM**

Secretaria da Fazenda  
**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretaria da Saúde  
**ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS**

Secretaria da Educação  
**FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO**

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
**FRANCISCO FELIPPE DA LUZ ARAÚJO**

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência  
**MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA**

Secretaria das Mulheres  
**ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA**

Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional  
**PAULA JEANNE ROSA DE LIMA SAMPAIO**

Secretaria dos Transportes  
**JONAS MOURA DE ARAÚJO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí  
**JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES**

Secretaria de Justiça do Estado do Piauí  
**CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA**

Secretaria de Relações Sociais  
**RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA**

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural  
**FÁBIO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA**

Secretaria da Cultura  
**RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES**

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica  
**FIRMINO SOARES PAULO**

Secretaria da Defesa Civil  
**JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI**

Secretaria da Segurança Pública  
**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos  
**MARIA REGINA SOUSA**

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária  
**FÁBIO ABREU COSTA**

Secretaria dos Esportes  
**JOSIENE MARQUES CAMPELO**

Secretaria do Turismo  
**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**

Secretaria das Cidades  
**MARIA VILANI DA SILVA**

Secretário da Infraestrutura  
**FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**

Secretaria da Agricultura Familiar  
**REJANE TAVARES DA SILVA**

Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação  
**ANDRÉ MACEDO SANTANA**

Procurador Geral do Estado do Piauí  
**FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR**

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO  
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO  
CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121  
[www.diario.pi.gov.br/doe/](http://www.diario.pi.gov.br/doe/)  
e-mail:doe@doe.pi.gov.br

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30**

**FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)  
DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.**

**Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte  
10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.**

**IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr.(Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

**As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Compromisso com a Ética e a**  
**Transparência**

